



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO

84345-000 – VENTANIA - PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 173/2021

O Município de Ventania, Estado do Paraná, torna público que às **09 horas do dia vinte e oito de julho de 2021**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825, Centro, nesta cidade, será realizada licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, cujo objeto é a contratação de empresa(s) para prestação de serviços de transporte escolar municipal, com veículo próprio, conforme descrito no presente edital e seus anexos.

O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da lei federal nº 10520/02, e subsidiariamente pela lei nº 8666/93, e demais legislações pertinentes e ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação empresa devidamente constituída para a prestação de serviços de transporte escolar municipal, com veículo próprio, a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado, por itinerário, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

1.2 - O julgamento, do objeto desta licitação será realizado pelo menor preço km rodado por lote, com formalização de contrato de prestação de serviços.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas interessadas que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2 - Não poderão participar da presente licitação, os interessados:

a) empresas que se encontre em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam como direito de licitar e contratar com a administração pública suspensa ou que tenham sido declaradas inidôneas, bem como as licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio.

b) que possua em seu quadro social, como acionista majoritário, controlador ou sócio- administrador, pessoa com vínculo de parentesco e linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de agentes políticos municipais - prefeito, vice, vereadores e secretários, bem como de pregoeiro, membros de sua equipe de apoio e da comissão de licitações, ou qualquer servidor lotado em órgão encarregado da contratação.

2.3 - O veículo a ser utilizado na prestação do serviço deverá ser apresentado para vistoria pelo setor de transporte da Prefeitura em até cinco (05) dias corridos após o encerramento da sessão pública do Pregão.

2.3.1 - Excepcionalmente, poderá ser permitida a substituição do veículo apresentado em casos de comprovada melhoria e no interesse público, em especial da segurança dos estudantes, desde que a autorização seja formalizada de forma expressa pela Secretaria Municipal de Educação, à vista de exame procedido por sua fiscalização.

2.3.2 - O veículo apresentado deverá estar registrado em nome da proponente e estar em perfeitas condições de funcionamento, segurança, limpeza e com todos os equipamentos de uso obrigatório, pois o mesmo, será periodicamente fiscalizado, sem aviso prévio ao contratado.

3 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente Pregão, protocolando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, na Prefeitura Municipal, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.2 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

**AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO
84345-000 – VENTANIA - PARANÁ**

4.1 - No início da sessão pública do pregão, os representantes das proponentes interessadas em participar do certame deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, se for o caso, nos termos previstos pelo inciso IV, do artigo 11, do Decreto nº 3.555/00.

4.2 - Cada licitante poderá credenciar apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3 - Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - Cópia, autenticada, da cédula de identidade;

II - Procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, no mínimo para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório em nome da licitante, ou

III - cópia, autenticada, do contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou no caso de empresa individual, registro comercial, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da licitante, em decorrência de tal investidura.

IV - Declaração de condição de ME ou EPP, firmada pelo representante legal da empresa (modelo nº 2).

4.5 - O licitante que enviar os envelopes, antecipadamente ou no dia da sessão, sem representante credenciado, deverá enviar também, em envelope separado, a declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Modelo nº 1 deste edital) e a declaração de condição de ME ou EPP (Modelo nº 2 deste edital).

4.6 - Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida em cartório, a qual deverá vir acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, inclusive cópia autenticada da Cédula de Identidade do outorgante e do procurador.

4.7 - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação da licitante no presente certame, porém impedirá o suposto representante de praticar atos no certame licitatório, em nome da empresa.

4.8 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS

5.1 - Cada licitante deverá apresentar, quando solicitado pelo Pregoeiro:

5.1.1 - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, em separado dos envelopes, conforme modelo nº 01, deste Edital.

5.1.2 - Dois conjuntos de documentos acondicionados em envelopes devidamente lacrados, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação.

5.2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados, lacrados, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2021

LICITANTE: _____ CNPJ: _____

ENVELOPE Nº 1 (PROPOSTA DE PREÇOS) ou

ENVELOPE Nº 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

5.3 - As licitantes deverão comparecer à sessão do Pregão com todos os documentos de habilitação mencionados no edital, mas apenas serão entregues ao Pregoeiro, quando solicitados.

5.4 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em originais; por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor autorizado do Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Ventania ou, ainda, por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

5.4.1 - No dia da sessão do Pregão não serão autenticados documentos.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 1)

6.1 - O envelope "Proposta de Preços" deverá conter a proposta da licitante, que deverá ser apresentada em uma via,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO

84345-000 – VENTANIA - PARANÁ

preenchida no arquivo digital fornecido com o presente edital, e identificada com o carimbo padronizado do CNPJ, sem ressalvas, emendas ou rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo suas folhas ser rubricadas e a última assinada por quem de direito, com os seguintes elementos:

- a) Preço por km/rodado, expresso em reais (R\$), em algarismos, com no máximo duas casas decimais, computando todos os custos necessários, bem como todos os impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, combustível, lubrificantes, manutenção do veículo e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- b) Nome do titular ou do representante legal credenciado, com respectiva assinatura;
- c) Os pagamentos serão realizados mensalmente em até de 10 (dez) dias, contados a partir da entrega das respectivas faturas ao Departamento de Compras da Prefeitura, devidamente certificadas pela Secretaria Municipal de Educação, referente aos serviços realizados durante o mês.
- d) O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados de sua abertura.

6.2 - O valor proposto poderá ser reajustado, mediante aplicação dos índices médios de reajustes havidos em combustíveis, documentalmente comprovados, ou se houver prorrogação do prazo contratual, de acordo com índice IGPM.

6.3 - O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4 - A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

6.5 - A simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

7 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)

Para participar da presente licitação, as proponentes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em originais, ou cópias autenticadas por cartório, ou ainda, cópias simples acompanhadas dos originais para serem autenticadas pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, em até um dia anterior a data da sessão do Pregão:

7.1 - O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (Alvará), relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais.
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo a Seguridade Social.
- f) Certidão Negativa Municipal, da sede do proponente.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- h) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- i) Declaração que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (modelo nº 3).
- j) Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação (modelo nº 4).
- k) Declaração confirmando a disponibilidade do veículo oferecido para a prestação dos serviços licitados (modelo nº 5).
- l) Declaração de que o veículo a ser apresentado atende as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente aqueles constantes dos artigos 136 e 137, dispositivos legais estes, que serão fielmente cumpridos sob as penas da Lei.
- m) Declaração indicando que o motorista condutor do veículo, está em conformidade com o art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro (modelo nº 6).
- n) Declaração de não parentesco (modelo nº 7).
- o) Declaração de comprometimento de apresentação de apólice de seguro dos passageiros (alunos) a serem transportados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO

84345-000 – VENTANIA - PARANÁ

7.2 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.3 - Outros Documentos

7.3.1 - Declaração de que a Licitante apresentará na assinatura do Contrato referente ao Conductor:

- Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação do Motorista, com no mínimo Categoria D.
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Motorista.
- Atestado(s) médico(s) do(s) condutor(es), por médico de Saúde e Segurança do Trabalho.

7.3.2 - Declaração de que a Licitante apresentará na assinatura do Contrato referente ao Monitor:

- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.
- Cópia autenticada da Cédula de Identidade e;
- Atestado(s) médico(s) do(s) monitor(es), comprovando saúde física e mental.

8 - MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

8.1 - A Microempresa (ME) e a Empresa de Pequeno Porte (EPP) estarão sujeitas a todas as regras estabelecidas neste edital para a habilitação.

8.2 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, entregues dentro do envelope nº 2, relativos a ME ou EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do PREGOEIRO, para a regularização da documentação fiscal.

8.3 - A prorrogação do prazo para a regularização da documentação fiscal dependerá de requerimento tempestivo do licitante, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao pregoeiro.

8.4 - A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado ao PREGOEIRO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Prefeitura para revogação.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO E DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

9.1 - No dia **28/07/2021, às 09 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Ventania, na Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825, na presença dos representantes credenciados e demais pessoas que queiram assistir ao ato, após a abertura da sessão do certame licitatório, cada licitante, quando solicitada, entregará ao Pregoeiro os documentos abaixo relacionados, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo, porém, vedada a remessa postal das propostas:

I - Declaração, separada de qualquer dos envelopes exigidos no inciso II abaixo, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme modelo contido neste Edital.

II - Em envelopes distintos, a documentação exigida para Proposta de Preço (envelope nº 1) e Documentos de Habilitação (envelope nº 2).

9.2 - Tão logo tenha sido declarada aberta a sessão e recebidos os documentos exigidos na licitação, o Pregoeiro comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

9.3 - Encerrada a fase de recepção dos documentos exigidos no presente Edital, o Pregoeiro auxiliado pela equipe de apoio, concluirá se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes, exame este iniciado após o recolhimento dos envelopes.

9.4 - Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro promoverá a abertura dos envelopes que contém as propostas de preços, conferindo-as e rubricando-as em todas as suas folhas.

9.5 - Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10 - DO JULGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

**AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO
84345-000 – VENTANIA - PARANÁ**

O julgamento das propostas será realizado em duas etapas, a saber:

I - Etapa de Classificação, que compreenderá a ordenação das propostas de preço de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, oferta de lances verbais das licitantes classificadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada quanto ao objeto e valor.

II - Etapa de Habilitação, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar de cada lote, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

10.1 - Etapa de Classificação das Propostas:

10.1.1 - Serão abertos os envelopes “Proposta de Preço” de todas as licitantes.

10.1.2 - O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para a execução dos serviços objetos da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

10.1.3 - Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

10.1.4 - O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

10.1.5 - O Pregoeiro classificará a licitante da proposta de menor preço e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais, conforme disposto no inciso VI do artigo 11 do Decreto nº 3.555/00.

10.1.6 - Quando não houver, pelo menos, três propostas de preços escritas classificadas, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até completar no máximo 3 (três) propostas válidas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.1.7 - Em seguida, o Pregoeiro iniciará a fase de apresentação de lances verbais convidando as licitantes classificadas a ofertarem individualmente, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir da proposta escrita e classificada com o maior preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor em relação ao menor lance anteriormente ofertado.

10.1.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

10.1.9 - Caso não se realize mais lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por lote.

10.1.10 - Caso não se realize nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.1.11 - Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.1.12 - Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.

10.1.13 - Nas situações previstas no edital, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido preço melhor.

10.1.14 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções constantes deste Edital.

10.1.15 - Em caso de divergência entre informações contidas na documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

10.2 - Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação:

10.2.1 - Efetuados os procedimentos previstos neste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar de cada lote, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante.

10.2.2 - Será inabilitada a licitante que não apresentar toda a documentação exigida neste Edital.

10.2.3 - Constatado o atendimento das exigências previstas pelo Edital, a licitante será declarada vencedora, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos.

10.2.4 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências da habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta classificada subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO

84345-000 – VENTANIA - PARANÁ

10.2.5 - Na hipótese do subitem anterior, a licitante deverá ter a documentação de habilitação válida na data da sessão pública.

10.2.6 - Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

10.2.7 - Ao final da sessão do Pregão, na hipótese do objeto ser adjudicado pelo Pregoeiro à licitante declarada vencedora, serão encaminhados, posteriormente, os autos ao senhor Prefeito Municipal para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados ao senhor Prefeito Municipal para julgamento e, em caso de não provimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, que deverão ser pertinentes ao certame licitatório, podendo juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à licitante vencedora, conforme inciso XX do Art.4º da lei nº 10.520/02.

11.3 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 - Julgados os recursos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, ao senhor Prefeito Municipal fará a adjudicação do objeto licitado à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

11.6 - A fase recursal será formalmente anunciada pelo Pregoeiro, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos ao término da sessão.

11.7 - Também não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

11.8 - Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação da lei nº 8.666/93, caberão:

I - Recurso, interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolado em original na Prefeitura Municipal, nos casos de:

a) anulação ou revogação da licitação;

b) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

c) aplicação da sanção prevista neste Edital.

II - Pedido de reconsideração da aplicação da pena prevista neste Edital, interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

III - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

11.9 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informados àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da lei nº 8.666/93).

11.10 - A intimação dos atos referidos nos incisos I e II do subitem 11.8, excluída a pena de multa de mora, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município.

11.11 - Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

**AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO
84345-000 – VENTANIA - PARANÁ**

11.12 - Impugnações, recursos e contrarrazões deverão ser protocolados em original na sede da Prefeitura Municipal, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital.

12 - DA CONTRATAÇÃO

12.1 - As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por meio de contrato firmado com o Município, doravante denominado Contratante, e a licitante vencedora, que observará os termos da lei nº 8.666, de 1993, da lei nº 10.520/02, do decreto nº 3.555/00, deste Edital e demais normas pertinentes.

12.2 - A licitante vencedora será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, assinar o contrato.

12.3 - Se a licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato no prazo estabelecido, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas previstas neste Edital, observando-se com relação a cada nova licitante convocada.

12.4 - O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos em conformidade ao disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, para atender os interesses desta municipalidade, observadas as seguintes condições:

12.4.1 - a efetiva prestação dos serviços deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, devido a necessidade de compatibilizá-los com o calendário escolar;

12.4.2 - os serviços serão interrompidos nos recessos escolares e durante as férias regulamentares, períodos em que, em consequência, não haverá remuneração para os contratados;

12.4.3 - o prazo de contratação poderá ser prorrogado mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação, acompanhado de justificativa devidamente aceita pelo Prefeito Municipal e concordância expressa dos Contratados;

12.4.4 - o contrato poderá ser interrompido por recomendação da Secretaria Municipal de Educação nos casos de extinção da linha, absorção de sua clientela por outra unidade escolar ou linha, incapacidade do contratado cumprir o acordado, ou por motivos ulteriores que impossibilite a continuidade do transporte;

12.4.5 - por recomendação da Secretaria Estadual de Educação ou órgãos fiscalizadores, mediante motivação fundamentada;

12.4.6 - quando a administração passar a realizar o transporte com veículo próprio.

13 - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - O valor máximo global da presente licitação é de R\$ 679.932,00 (Seiscentos e Setenta e Nove Mil, Novecentos e Trinta e Dois Reais).

13.2 - O objeto do presente Edital será contratado pelo menor preço ofertado e apresentado na proposta final da licitante vencedora, limitando-se ao valor máximo global estabelecido no item acima.

13.3 - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta do orçamento geral vigente, nas seguintes dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	780	06.001.12.361.0007.2012	103	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2021	790	06.001.12.361.0007.2012	104	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2021	810	06.001.12.361.0007.2012	161	3.3.90.33.03.00	Do Exercício

14 - DO RECEBIMENTO

14.1 - A Contratada deverá prestar os serviços nos locais definidos nas propostas e conforme o Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital, às suas expensas.

14.2 - Na Secretaria de Municipal de Educação, servidor designado fará o reconhecimento provisório, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar do canhoto e no verso da Nota a data da prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO

84345-000 – VENTANIA - PARANÁ

14.3 - Em caso de não conformidade, o servidor discriminará, mediante termo circunstanciado, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficando a Contratada, com o recebimento do termo, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis.

14.4 - O servidor designado procederá ao recebimento dos serviços, verificando a qualidade dos serviços prestados, de conformidade com o exigido neste Edital e com o constante da respectiva proposta de preço da Contratada.

14.5 - Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da prestação dos serviços no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Departamento de Compras para as providências necessárias, e após encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, para fins de pagamento.

14.6 - Em caso de não conformidade, o servidor designado notificará à Secretaria Municipal de Educação para providências cabíveis, sem prejuízo da aplicação à Contratada das penalidades previstas no item 17 deste Edital.

14.7 - À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas na execução dos serviços, sendo o pagamento suspenso até o saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.8 - A aceitação provisória ou definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

15 - DO PAGAMENTO

15.1 - Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços realizados mensalmente, em até de 10 (dez) dias, contados a partir da entrega das respectivas faturas à Secretaria Municipal de Finanças, devidamente certificadas pela Secretaria Municipal de Educação.

15.2 - O pagamento será feito por meio de ordem bancária indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, mediante apresentação dos seguintes documentos:

15.2.1 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

15.2.2 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

15.2.3 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

15.2.4 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede da proponente;

15.2.5 - Certidão Negativa municipal, da sede do proponente;

15.2.6 - Nota fiscal eletrônica.

15.3 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado no Contrato.

15.4 - Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

16 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor da Secretaria Municipal de Educação.

16.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

16.3 - A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o Contrato.

16.4 - Todas as comunicações relativas ao Contrato serão consideradas regularmente feitas desde que entregues ou enviadas por carta protocolada ou e-mail, devidamente confirmados.

17 - DAS OBRIGAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO

84345-000 – VENTANIA - PARANÁ

17.1 - Incumbe ao Contratante:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução dos serviços, conforme disposto neste Edital.

II - Vetar o emprego de quaisquer serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado.

III - Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo.

IV - Efetuar o pagamento à Contratada.

V - Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

17.2 - Incumbe à Contratada:

I - Executar o objeto da presente licitação dentro do prazo disposto no Edital, conforme especificações técnicas constantes da sua proposta comercial e no local indicado no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA do presente Edital.

II - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do representante da Administração, inerentes ao objeto da contratação.

III - Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

VI - Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento.

18 - DAS PENALIDADES

18.1 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade de sua proposta não assinarem o Contrato, deixarem de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Tibagi pelo infrator.

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos prevista na Lei Federal nº 10.520/02;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.2 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

19 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática de colusão”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO

84345-000 – VENTANIA - PARANÁ

declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

19.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

20.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

20.3 - É facultada ao Pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.4 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

20.5 - A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

20.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na sede administrativa do Município, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

20.7 - O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.8 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.9 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o foro da Comarca de Tibagi/PR.

20.10 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

20.11 - Quaisquer dúvidas existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito em original, ao Pregoeiro, protocolada na Secretaria Municipal de Administração, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, na Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825, Centro, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura da licitação, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados que comunicarem sua retirada do Edital. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (42) 3274-1144, ou pelo e-mail licitacao@ventania.pr.gov.br.

20.12 - Cópia do presente Edital e seus Anexos serão fornecidos, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 8 às 11:30 e das 13:00 às 17:30 horas, no endereço acima e no site da internet www.ventania.pr.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO

84345-000 – VENTANIA - PARANÁ

20.13 - A apresentação de proposta implicará plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

20.14 - Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência.

Modelo nº 1 - Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

Modelo nº 2 - Declaração de condição de ME ou EPP.

Modelo nº 3 - Declaração de não-emprego de mão-de-obra de menor.

Modelo nº 4 - Declaração de inexistência de fato superveniente.

Modelo nº 5 - Declaração de disponibilidade do veículo a ser apresentado.

Modelo nº 6 - Declaração de Vedação ao Nepotismo.

Anexo II - Minuta de Contrato

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, aos quinze dias de julho de 2021.

Jose Luiz Bittencourt
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO

84345-000 – VENTANIA - PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência trata da contratação de serviços de transporte escolar, conforme especificação constante do anexo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, que integra o processo.

2 - JUSTIFICATIVA

Para assegurar o transporte escolar para alunos da rede estadual e municipal, transportando-os com qualidade e segurança até as escolas dos distritos e sede do município, garantindo o direito a educação para todos, visto que, a frota municipal de ônibus e vans não consegue atender em sua totalidade nossa clientela escolar.

2.1 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO DE REFERÊNCIA

Os valores de referência para cada km rodado, foi realizado uma planilha de custo, disponível como documento em anexo ao processo.

3 - METODOLOGIA

A contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da lei nº 10.520/02, pelo decreto federal nº 3555/00, pela lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

4 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A escolha da modalidade de Pregão Presencial para a realização deste processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos pela Administração, pela possibilidade que têm os licitantes de reduzir preços durante o próprio processo de escolha.

5 - OBJETO

Constitui o objeto do presente termo a contratação empresa devidamente constituída para a prestação de serviços de transporte escolar, a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado, por lote, conforme especificações deste termo:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do serviço	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	16248	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA ROSSATO Itinerários: Tarde - 12 horas: Buscar os alunos no período da tarde: Fazenda Santa Inês, Fazenda Bem Quero, Fazenda Vorá, Fazenda Novorá, Fazenda Capão da Madeira, Fazenda Max e Fazenda Rossato. Retorno.78,5 km. Tarde 17 horas: Levar os alunos no período da tarde e trazer os alunos do período noturno: Fazenda Santa Inês, Fazenda Bem Quero, Fazenda Vorá, Fazenda Novorá, Fazenda Capão da Madeira, Fazenda Max e Fazenda Rossato. Retorno.78,5 km. Noturno 23 horas: Levar os alunos do período noturno: Bairro Santo Antônio, Fazenda Vale do Diamante, Fazenda São Jose do Salto, Fazenda Raul Kiers, Fazenda Rossato, Fazenda Bem Quero, Fazenda Santa Inês. Retorno. 57 km. TOTAL: 187 km diários Veículo tipo Micro Ônibus com capacidade mínima de 22 lugares	47.080,00	KM	3,52	165.721,60
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE R\$						165.721,60
Lote: 2 - Lote 002						
Item	Código do serviço	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	16249	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA BARREIRO Itinerário: Barreiro e imediações) Manhã: 07 horas: 52,5 km Tarde: 12 horas: 52,5 km TOTAL: 105 km diários Veículo tipo Van com no mínimo 16 lugares	23.100,00	KM	4,95	114.345,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO

84345-000 – VENTANIA - PARANÁ

VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE R\$						114.345,00
Lote: 3 - Lote 003						
Item	Código do serviço	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	16250	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA ÁGUA CLARA Itinerário: Escola Rural Municipal Zacarias de Góes e Vasconcelos, Sítio Lauredi, Sítio Alvina, Sítio Derço, Assentamento 1 e Assentamento 2, Bairro Coxia. Manhã: 07 horas 32 km Tarde: 12 horas: 32 km Tarde: 17 horas: 32 km Total de KM: 96 km diários. Veículo tipo Ônibus com no mínimo 42 lugares	21.120,00	KM	7,47	157.766,40
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE R\$						157.766,40
Lote: 4 - Lote 004						
Item	Código do serviço	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	16252	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA VILA PRETA Itinerário: Vila Preta e Imediações. Tarde: 12 horas: 28 km Tarde: 17 horas: 28 km Total: 76 km diários. Veículo tipo Micro Ônibus com capacidade mínima 22 lugares	12.320,00	KM	9,36	115.315,20
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE R\$						115.315,20
Lote: 5 - Lote 005						
Item	Código do serviço	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	16253	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA CORREDOR Itinerário: corredor e imediações Tarde: 12 horas: 57 km Tarde: 17 horas: 57 km Noturno: 23 horas 55 km Total: 169 km diários Veículo tipo Van 16 mínimo 16 lugares	37.180,00	KM	3,41	126.783,80
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE R\$						126.783,80

5.1 - Os serviços de transportes deverão ser prestados diariamente (segunda à sexta-feira), de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Educação.

5.2 - O veículo deverá estar em perfeitas condições de funcionamento, segurança, limpeza, abastecimento com todos os equipamentos de uso obrigatório, e serão fiscalizados sem prévio aviso aos contratados, para verificação das condições dos veículos.

5.3 - As linhas licitadas poderão sofrer readequações nos trajetos (itinerários) ou quilometragem e a proponente vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4 - A proponente vencedora deverá contratar um monitor, maior de 18 (dezoito) anos, com Ensino Médio completo e cursos de primeiros socorros, e sem antecedentes criminais, para atender e ajudar os alunos no interior do veículo e, especialmente, no acesso e nas saídas dos veículos, que deverá estar presente no trajeto escolar, durante todo o tempo da prestação de serviços, para os veículos com capacidade de 12 (doze) ou mais passageiros.

6 - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos em conformidade ao disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, para atender os interesses desta municipalidade.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A proponente vencedora contratada deverá permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção do local dos serviços pelos agentes do CONTRATANTE, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO

84345-000 – VENTANIA - PARANÁ

7.2 - A proponente vencedora contratada deverá assumir integralmente, por sua conta exclusiva, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, decorrentes da formalização de contrato e da execução de seu objeto.

7.3 - A proponente vencedora contratada deverá fornecer ao contratante, no ato do recebimento de créditos e sempre que for instado a tal, documentos comprobatórios de registro de seus empregados, se for o caso, especialmente aqueles utilizados nos serviços, bem como os documentos comprobatórios de recolhimentos dos encargos acima referidos.

7.4 - A proponente contratada deverá regularizar perante órgãos fiscalizadores estaduais quaisquer pendências, inclusive no tocante a eventuais necessidades de licenciamento para o exercício da atividade, bem como regularizar seu veículo de acordo com o art. 136 do Código de Nacional de Trânsito, bem como atender, quanto ao condutor do veículo os artigos 138 do CNT.

7.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

7.6 - Não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.

7.7 - Manter em plena validade a autorização de transporte de escolar, emitido pelo Detran/PR, durante a execução dos serviços.

7.8 - O veículo especialmente destinado à condução coletiva de escolares somente poderá circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro). A autorização referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (Art. 137).

7.8.1 - Para tanto, exige-se:

DO VEÍCULO:

- a) Registro como veículo de passageiros;
- b) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, a ser realizada pelo CONTRAN;
- c) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 400 mm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, em letras maiúsculas, na tipologia Arial, com altura da letra de 280 mm, sendo permitida a tolerância das respectivas dimensões no percentual de 10% (dez por cento), devendo ser invertidas as cores caso a carroçaria do veículo seja pintada na cor amarela; (Conforme Portaria do DETRAN/RS Nº 311, de 14 de Agosto de 2013).
- d) Cintos de segurança em número igual à lotação;
- e) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- f) A Prefeitura realizará periodicamente vistoria, com relação aos veículos e condutores, considerando o exposto neste Termo de Referência;
- g) A prestadora de serviço de transporte escolar deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente;
- h) O motorista que realizar o Serviço de Transporte Escolar deverá ter o curso de condutores de serviço de transporte escolar;
- i) O serviço de transporte escolar deverá estar à disposição das escolas em cumprimento ao estabelecido no Calendário Escolar;
- j) O veículo utilizado para a prestação dos serviços deverá estar equipado com dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira, que atendam aos requisitos de desempenho e instalação definidos na Resolução CONTRAN nº 226, de 09 de fevereiro de 2007. (espelhos retrovisores ou dispositivos do tipo câmera-monitor para visão indireta).

DO CONDUTOR:

- a) O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos (Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro):
 - Ter idade superior a vinte e um anos;
 - Ser habilitado na categoria D;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO

84345-000 – VENTANIA - PARANÁ

- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante últimos seis (06) meses;
- Ser aprovado em curso especializado, para o transporte de escolares.
- Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, na forma do art. 329 do CTB.
- b)** Atestado médico do condutor, por médico de Saúde e Segurança do Trabalho, a ser apresentado por ocasião da assinatura do contrato;
- c)** O disposto acima não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares (Art. 139 do Código de Trânsito Brasileiro).

DO MONITOR:

Deverá ser disponibilizado um monitor, conforme exigido neste Termo de Referência, para acompanhamento dos alunos, as expensas da **CONTRATADA**, sem qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal, desde que autorizados, com as seguintes atribuições:

- a)** Acompanhamento e assistência, visando à segurança dos alunos durante as viagens.
- b)** Conferência da identificação de transporte escolar do aluno ao adentrar no veículo, mediante exigência da apresentação da Carteira Transporte de Alunos, emitida pelo Departamento de Transporte Escolar;
- c)** Relato e ciência aos Diretores das Unidades Escolares e Departamento de Transporte Escolar dos fatos ocorridos com os alunos durante o transporte;
- d)** Estabelecer a comunicação entre os pais dos alunos transportados e as Unidades Escolares.

7.9 - Os monitores do transporte escolar deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a serem expedidas pelos órgãos normatizadores.

7.10 - Somente poderão ser contratados como monitores os que apresentem os seguintes requisitos:

- I** - Ter idade superior a 18 (dezoito) anos;
- II** - Que apresentarem Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, Junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização CTB, art. 329;
- III** - Gozarem de saúde física e mental comprovados mediante atestado médico.

7.11 - Observações quanto aos condutores e monitores:

- a)** Os condutores e monitores deverão possuir crachá de identificação, para que a comunidade escolar possa fiscalizar e denunciar irregularidades CTB, art. 139.
- b)** O município poderá exigir que os condutores e monitores participem de cursos promovidos ou indicados, para melhoria da qualificação.

8 - Os itinerários (rotas), bem como os pontos de embarque e desembarque poderão sofrer alterações durante o período de prestação dos serviços, devido à ocorrência de transferência de alunos entre outras.

9 - A Contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.

10 - Manter em plena validade a autorização de transporte de escolar, emitido pelo Detran/PR, durante a execução dos serviços.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, aos quinze dias de julho de 2021.

José Carlos Costa dos Santos
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO

84345-000 – VENTANIA - PARANÁ

MODELO Nº 1

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2021

DECLARAÇÃO DE CUPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ (razão social da empresa) _____ inscrita no CNPJ Nº _____ com sede na _____ (endereço completo) _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____ infra-assinado, cargo _____, portador(a) da Carteira de Identidade e órgão emitente _____ / _____ e do CPF/MF nº _____, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Pregão nº 31/2021.

_____, _____ de _____ de 2021.

(representante legal)

Obs: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, junto aos documentos de credenciamento, fora dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO

84345-000 – VENTANIA - PARANÁ

MODELO Nº 2

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2021

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

_____, (razão social da empresa), inscrita no CNPJ N.º : _____ com sede na _____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) ___ infra-assinado, cargo __, portador(a) da Carteira de Identidade e órgão emitente _ e do CPF/MF n° _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (indicar a condição na qual a empresa se enquadra: Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP), conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste mesmo artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido, no que couber, nos artigos 42 a 49 da citada lei.

Local, ___de ____de 2021.

(representante legal)

Obs: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, junto aos documentos de credenciamento, fora dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO

84345-000 – VENTANIA - PARANÁ

MODELO Nº 3

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31 /2021

DECLARAÇÕES DE NÃO-EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA DE MENOR

_____, (razão social da empresa) inscrita no CNPJ N.º : ____
_____, com sede na _____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para os fins de habilitação no Pregão Presencial nº 31/2020, DECLARA expressamente que para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e, ainda, no Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____, _____ de _____ de 2021.

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO

84345-000 – VENTANIA - PARANÁ

MODELO Nº 4

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2021

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

O signatário da presente, em nome da proponente _____, para todos os fins legais e necessários, declara a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2o, e artigo 97 da Lei Federal no 8.666/93, e suas alterações.

_____, em ___ de ___ de 2021.

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO

84345-000 – VENTANIA - PARANÁ

MODELO Nº 5

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2021

DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO DO VEÍCULO

Para fins de instruir processo licitatório em trâmite perante a Prefeitura Municipal de Ventania, declaro que o veículo a ser apresentado por ocasião, para utilização nos serviços licitados no lote _____, não está comprometido com outro contrato, de natureza pública ou particular, e que o mesmo atende a legislação em vigor.

Por ser a expressão da verdade e clareza, firmo a presente, do que dou fé.

_____, em ___de ____de 2021.

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO

84345-000 – VENTANIA - PARANÁ

MODELO Nº 6

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2021

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 31/2021, instaurado por essa Prefeitura, **que não possuímos em nosso quadro societário, servidor público municipal efetivo ou em comissão, ou com parentesco até 3º grau com (cônjuge, companheiro, consanguíneo ou afins) com servidor público municipal efetivo ou em comissão ocupante de cargo (Político, direção, chefia e assessoramento, ligado ao departamento de licitações e contratos ou Secretaria solicitante do certame, nos termos do Prejulgado de nº 09 do TCE/PR, bem como, não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de nossa inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.** Na hipótese de não representar a realidade do que acima declaramos, valerá como confissão de erro substancial à minha pessoa, considero-me, portanto, como incluso no artigo 299 do Código Penal (declaração falsa ou diversa do que deverá ser escrita, com o fim de criar obrigações).

Por ser expressão de verdade, e para que surta seus legais efeitos, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2021.

(nome e assinatura do responsável da proponente)

Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO

84345-000 – VENTANIA - PARANÁ

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº ___/2021

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VENTANIA E A EMPRESA _____, NOS TERMOS ABAIXO.

MUNICÍPIO DE VENTANIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 95.685.798/0001-69, situada na Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825, Centro, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. José Luiz Bittencourt, portador da cédula de identidade com o RG nº 1.318.879-3/SSP-PR e do CPF/MF sob nº 232.294.389.49, residente e domiciliado nesta cidade de Ventania/PR – de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ - CEP: _____ - _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. _____, portador do RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, - de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sob disciplina na Lei nº 8.666/93 e na presença das testemunhas abaixo, ajustam e contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de transporte escolar, conforme segue, que a contratada se declara em plenas condições de executar.

Lote 00						
Item	Código do serviço	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Preço p/Km rodado	Preço total
				KM		
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE R\$						

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, os atos convocatórios do Pregão Presencial nº 31/2021, proposta da licitante vencedora, ora contratada, bem como demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido, aos quais se vinculam o presente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), denominado valor contratual.

Parágrafo primeiro - Pela prestação dos serviços ora contratados, pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** o valor certo e ajustado de R\$ _____ (_____) por km rodado.

Parágrafo segundo - Os valores oferecidos na proposta de preços da **CONTRATADA**, e que motiva o presente contrato poderão ser realinhados, desde que solicitado pela **CONTRATADA**, mediante aplicação dos índices médios de reajuste havidos em combustíveis, precedida de justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor ajustado na cláusula anterior será pago mensalmente à **CONTRATADA** de acordo com os serviços realizados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

**AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO
84345-000 – VENTANIA - PARANÁ**

- d) Certidão Negativa Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Nota Fiscal com a discriminação dos serviços executados, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - O CONTRATANTE poderá reter créditos da CONTRATADA, caso se verifique inadimplência por parte desta de encargos tributários de natureza municipal, bem como o não recolhimento de encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de prepostos, exercer ampla, irrestrita e permanente a fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento profissional do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, sendo que qualquer irregularidade encontrada pelo CONTRATANTE será comunicado à CONTRATADA, que deverá providenciar imediata regularização, sob pena de retenção dos créditos ou, conforme a gravidade, rescisão do contrato, observado o disposto no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo primeiro - O veículo vistoriado e que será utilizado na prestação do serviço deverá obrigatoriamente ser o mesmo relacionado na fase de habilitação, somente sendo permitida a substituição em caso de comprovada melhoria e no interesse público, em especial da segurança dos estudantes, desde que a autorização seja formalizada de forma expressa pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo segundo - O veículo deverá estar em perfeitas condições de funcionamento, segurança, limpeza, abastecimento com todos os equipamentos de uso obrigatório, e serão periodicamente fiscalizados, sem prévio aviso aos contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência e execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos da lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro - O Contrato poderá ser interrompido por recomendação da Secretaria Municipal de Educação nos casos de extinção da linha, absorção de sua clientela por outra unidade escolar ou linha, incapacidade do contratado cumprir o acordado, ou por motivos ulteriores que impossibilite a continuidade do transporte, por recomendação da Secretaria Estadual de Educação ou órgãos fiscalizadores, mediante motivação fundamentada, ou, quando a administração passar a realizar o transporte com veículo próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Nenhuma alteração poderá ser feita nas especificações dos serviços, salvo motivo imperioso plenamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Educação e fiscalização do CONTRATANTE, que expedirá previamente as respectivas autorizações à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se ainda a:

- a) Permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção do local dos serviços pelos agentes do CONTRATANTE, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- b) Comunicar à Secretaria Municipal de Educação a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços em parte ou no todo.
- c) Assumir integralmente, por sua conta exclusiva, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.
- d) Fornecer ao CONTRATANTE, no ato do recebimento de créditos e sempre que for instado a tal, documentos comprobatórios de registro de seus empregados, se for o caso, especialmente aqueles utilizados nos serviços, bem como os documentos comprobatórios de recolhimentos dos encargos acima referidos.
- e) Regularizar perante órgãos fiscalizadores estaduais quaisquer pendências, inclusive no tocante a eventuais necessidades de licenciamento para o exercício da atividade.
- f) Regularizar seu veículo de acordo com o art. 136 do Código de Nacional de Trânsito, bem como atender, quanto ao condutor do veículo os artigos 138 do CNT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO

84345-000 – VENTANIA - PARANÁ

- g) Não transportar passageiros sem a autorização prévia do CONTRATANTE.
- h) Apresentar em 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura deste contrato, o Certificado de Autorização de Transporte Escolar, emitido pelo DETRAN/PR.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO CONTRATANTE

Obriga-se o CONTRATANTE, ainda, a:

- a) Designar servidores para acompanhar e fiscalizar os serviços ora contratados.
- b) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos ajustados.
- c) Tomar, em tempo hábil, durante a realização dos serviços, as decisões que se fizerem necessárias ao seu prosseguimento.
- d) Fornecer relação de alunos cadastrados para o transporte escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo cometimento de infrações contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das sanções previstas neste instrumento e na forma da lei nº 8.666/93, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa, no valor de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, podendo ser aplicada cumulativamente ao número de infrações, a critério do CONTRATANTE.
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Município de Ventania pelo prazo de 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Ventania, até o ressarcimento dos prejuízos a ele causados.
- e) Rescisão, nos termos do art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII da lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo primeiro - Independente da possibilidade de rescisão amigável, por acordo entre as partes, poderá o presente ser rescindido no exclusivo interesse da Administração, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - O não cumprimento total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro - Sendo a rescisão por iniciativa da CONTRATADA, deverá esta notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, renunciando expressamente a qualquer indenização decorrente de tal medida, salvo as de natureza acima mencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes dos serviços contratados a serem prestados, responsabilizando-se, igualmente, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

Parágrafo primeiro - O CONTRATANTE não responderá, nem mesmo solidariamente, por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

Parágrafo segundo - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUSTEIO DAS DESPESAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO

84345-000 – VENTANIA - PARANÁ

As despesas decorrentes com o presente contrato correrão à conta do orçamento geral vigente, nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	780	06.001.12.361.0007.2012	103	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2021	790	06.001.12.361.0007.2012	104	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2021	810	06.001.12.361.0007.2012	161	3.3.90.33.03.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Tibagi/PR, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão que se originar deste contrato.

E por estarem justas e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, aos _____ de _____ de 2021.

MUNICÍPIO DE VENTANIA

CONTRATANTE

(nome)

Prefeito Municipal

(EMPRESA)

CONTRATADA

(nome)

(Sócio Administrador)

(nome)

Secretário Municipal de Educação

Gestor do Contrato

Testemunhas:

(nome)

(CPF)

(nome)

(CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO
84345-000 – VENTANIA - PARANÁ

Página: 1

Município de Ventania
Pregão Presencial 31/2021

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: . / - Fornecedor:

Telefone: Telefone representante:

Fax: Telefone contador:

Email: Email:

Conta: Conta:

CPF: - RG: -

Agência: Agência:

Endereço: Endereço:

Inscrição Estadual: Inscrição Estadual:

Representante: Representante:

Endereço representante: Endereço representante:

Email representante: Email representante:

Banco: Banco:

Lote: 001 Lote 001

PREÇO TOTAL DO LOTE : 0,00

Nº Item Descrição do Produto / Serviço

Preço Total

001 TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA ROSSATO

Preço Unitário

Itinerários:

Modelo

Tarde - 12 horas: Buscar os alunos no período da tarde: Fazenda Santa Inês, Fazenda Bem Quero, Fazenda Vorá, Fazenda Novorá, Fazenda Capão da Madeira, Fazenda Max e Fazenda Rossato.

Preço Máximo

Retorno: 78,5 km.

3,52

Tarde 17 horas: Levantar os alunos no período da tarde e trazer os alunos do período noturno: Fazenda Santa Inês, Fazenda Bem Quero, Fazenda Vorá, Fazenda Novorá, Fazenda Capão da Madeira, Fazenda Max e Fazenda Rossato. Retorno: 78,5 km.

Noturno 23 horas: Levantar os alunos do período noturno: Bairro Santo Antonio, Fazenda Vale do Diamante, Fazenda São Jose do Salto, Fazenda Raul Kiers, Fazenda Rossato, Fazenda Bem Quero, Fazenda Santa Inês.

Retorno: 57 km.

TOTAL: 187 km diários

Veículo tipo Micro ônibus com capacidade mínima de 22 lugares

Veículo tipo Van com no mínimo 16 lugares

Veículo tipo Micro ônibus com capacidade mínima de 22 lugares

Veículo tipo Van com no mínimo 16 lugares

Veículo tipo Micro ônibus com capacidade mínima de 22 lugares

Veículo tipo Van com no mínimo 16 lugares

Veículo tipo Micro ônibus com capacidade mínima de 22 lugares

Veículo tipo Van com no mínimo 16 lugares

Veículo tipo Micro ônibus com capacidade mínima de 22 lugares

Veículo tipo Van com no mínimo 16 lugares

Veículo tipo Micro ônibus com capacidade mínima de 22 lugares

Veículo tipo Van com no mínimo 16 lugares

Veículo tipo Micro ônibus com capacidade mínima de 22 lugares

Veículo tipo Van com no mínimo 16 lugares

Veículo tipo Micro ônibus com capacidade mínima de 22 lugares

Veículo tipo Van com no mínimo 16 lugares

Veículo tipo Micro ônibus com capacidade mínima de 22 lugares

Veículo tipo Van com no mínimo 16 lugares

Veículo tipo Micro ônibus com capacidade mínima de 22 lugares

Veículo tipo Van com no mínimo 16 lugares

Veículo tipo Micro ônibus com capacidade mínima de 22 lugares

Veículo tipo Van com no mínimo 16 lugares

Veículo tipo Micro ônibus com capacidade mínima de 22 lugares

Veículo tipo Van com no mínimo 16 lugares

Veículo tipo Micro ônibus com capacidade mínima de 22 lugares

Veículo tipo Van com no mínimo 16 lugares

Veículo tipo Micro ônibus com capacidade mínima de 22 lugares

Veículo tipo Van com no mínimo 16 lugares

Veículo tipo Micro ônibus com capacidade mínima de 22 lugares

Veículo tipo Van com no mínimo 16 lugares

Veículo tipo Micro ônibus com capacidade mínima de 22 lugares

Veículo tipo Van com no mínimo 16 lugares

esProposta - Versão: 1.15.1 15/07/2021 10:00:41



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO
84345-000 – VENTANIA - PARANÁ

Página: 2

Município de Ventania
Pregão Presencial 31/2021
PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: . / . / - Fornecedor: Telefone: E-mail: Celular: Telefone contador: Fax: RG: Data de abertura:
Endereço: Contador: CPF: Agência: Contato: Telefone representante:
Inscrição Estadual: Representante: Endereço representante: E-mail representante: Banco: Lote: 003 Lote 004

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
---------	--------------------------------	-------	-------	--------------	-------	--------	----------------	-------------

Lote : 003	Lote 003							0,00
Lote : 004	Lote 004							0,00
001	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA VILA PRETA Itinerário: Vila Preta e Imedições. Tarde: 12 horas: 28 km Tarde: 17 horas: 28 km Total: 76 km diários. Veículo tipo Micro Ônibus com capacidade mínima 22 lugares	12.320,00	KM	9,36				0,00

001	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA CORREDOR Itinerário: corredor e imediações Tarde: 12 horas: 57 km Tarde: 17 horas: 57 km Noturno: 23 horas 55 km Total: 168 km diários Veículo tipo Van 16 mínimo 16 lugares	37.180,00	KM	3,41				0,00
-----	---	-----------	----	------	--	--	--	------

PREÇO TOTAL DO LOTE : 0,00
PREÇO TOTAL DO LOTE : 0,00
TOTAL DA PROPOSTA : 0,00

CNPJ: . / . / -